

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES –SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1002301-07.2015.8.26.0347**

**BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA**

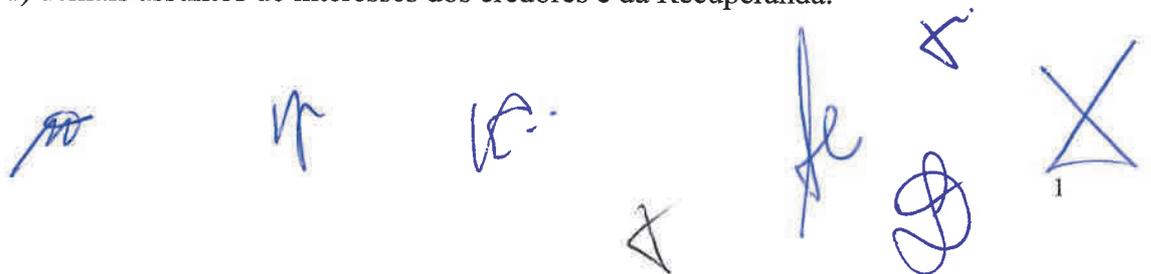
Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2016, às 10h00min, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA.**, Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial em tramite junto à 01ª Vara Cível da Comarca de Matão do Estado de São Paulo, autos nº: **1002301-07.2015.8.26.0347**, deu continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, na Associação Comercial e Empresarial de Matão localizada na Rua Cesário Motta nº 1.290 – Matão, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Dra. Luana Canellas, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 375.718, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o Administrador Judicial convidou o Dr. Luís Roberto Bueloni S. Ferreira, advogado da Recuperanda, para compor a mesa.

Na sequência, o Administrador Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em segunda convocação, e esta independer de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia.

Foi feita a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 28 de julho de 2016, contendo a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores, e d) demais assuntos de interesses dos credores e da Recuperanda.



Handwritten signatures in blue ink, including a large 'X' mark and a small '1' at the bottom right.

O Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Luís Roberto Bueloni S. Ferreira para exposição e explicações sobre o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, o qual esclareceu que o plano é distinto do original vez que os acionistas concordaram em utilizar bens imóveis de uma outra empresa do grupo como forma de quitação das dívidas pela sua venda, o que é essencial, vez que o modelo tradicional não seria aceito pelos credores, além do que, as dificuldades da recuperanda aumentaram nos últimos tempos. Além disso, é necessário um prazo de 90 dias para proceder ajustes no quadro de credores de modo a solucionar divergências na classe I, razão pela qual pede a suspensão por esse período.

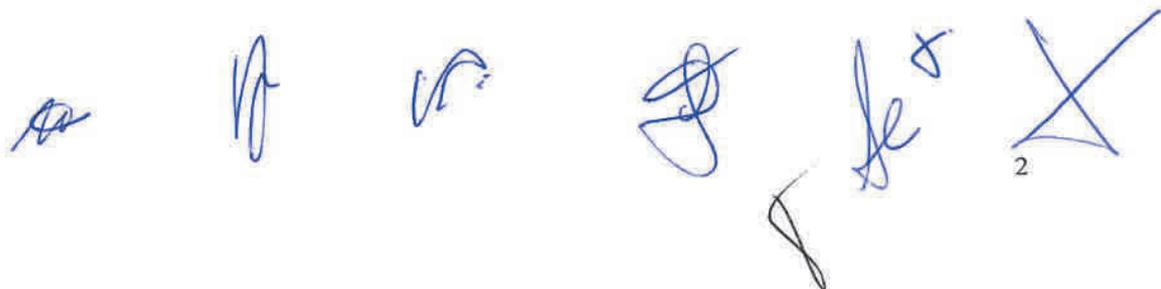
Após, o Administrador Judicial esclareceu a necessidade da suspensão inclusive pela necessidade, segundo o plano, de se pedir a recuperação judicial da American Welding.

Dr. Guilherme Jun Fugita, Representante do Banco Sofisa, afirmou que o prazo de 90 dias é muito longo e que pedido recuperação dessa empresa poderia sofrer impugnações por parte de seus credores, entre os quais o próprio Banco Sofisa. Desta maneira sugere que o plano seja apresentado e depois se delibere a respeito se uma suspensão somente de trinta dias.

A Dra. Sabrina Danielle Cabral, representante da Barb Cred Fomento Mercantil e o Dr. Igor Ghirardello Tambucci, representante da GladPort, mencionaram que o prazo irá prejudicar todas as classes e que não gostariam que essa assembleia fosse suspensa.

Dada a palavra ao Dr. Igor, representante da Gladport, este pediu que o plano fosse apresentado e suspensa a assembleia por uma hora para que as partes buscassem um consenso nos ajustes possibilitando até mesmo a votação no dia de hoje.

O Dr. Mauricio, representante do Sindicato dos Metalúrgicos, manifestou-se no mesmo sentido informando que existem diversos pontos a serem esclarecidos.



2

O representante da Recuperanda apresentou o plano de recuperação e os trabalhos foram suspensos

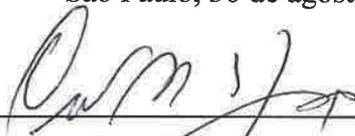
Em continuação aos trabalhos o Administrador Judicial propôs a formação do Comitê de Credores, que foi aprovado por unanimidade. A partir daí, foi feita a eleição dos membros que foram eleitos por unanimidade dos representantes de cada classe: Classe I - Sindicato dos Metalúrgicos de Matão, classe III - Barb Cred Fomento Mercantil Ltda, e como suplente a Gladport do Brasil Imp. e Ext Ltda, e classe IV - Copag Usinagem e Indústria Ltda – ME.

Na sequência foi aprovada por unanimidade a suspensão da assembleia com retomada dos trabalhos no dia 30 de setembro de 2016, no mesmo horário e local, devendo a recuperanda apresentar nos autos o modificativo do Plano de Recuperação Judicial, até o dia 23 de setembro de 2016.

O representante da Benafer S/A Comércio e Indústria o Dr. Edinaldo Angelo Pires solicitou que constasse em ata seu comparecimento nesta Assembleia Geral de Credores.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretária a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.



**Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**

**Administradora Judicial**



**Luana Canellas**

**Secretária**

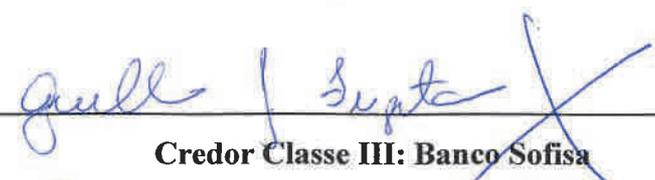


  
\_\_\_\_\_  
**Luís Roberto Bueloni S. Ferreira**

**Advogado da Recuperanda**

  
\_\_\_\_\_  
**Credor Classe I: Sindicato dos Metalúrgicos de Matão – Representante do Comitê.**

  
\_\_\_\_\_  
**Credor Classe I: Benedito Aparecido Luiz**

  
\_\_\_\_\_  
**Credor Classe III: Banco Sofisa**

  
\_\_\_\_\_  
**Credor Classe III: Barb Cred Fomento Mercantil Ltda – Representante do Comitê de Credores**

  
\_\_\_\_\_  
**Credor Classe IV: Copag Usinagem e Industria Ltda – Me – Representante do Comitê de Credores**

 1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

PROCESSO Nº 1002301-07.2015.8.26.0347

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE PRESENÇA

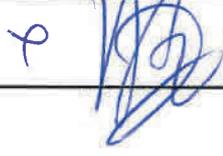
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 30/08/2016

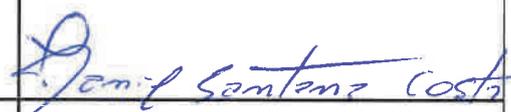
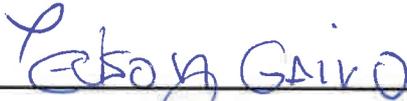
ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

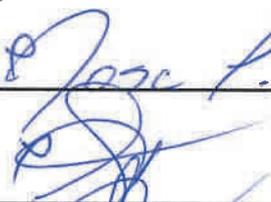
DATA DE DISTRIBUIÇÃO : 18/06/2015

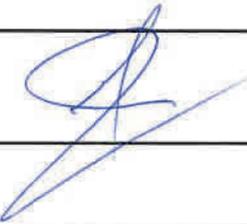
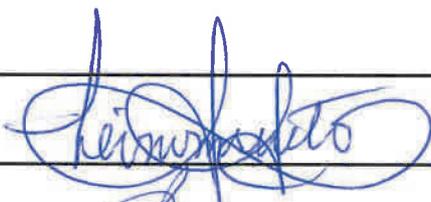
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - TRABALHISTA

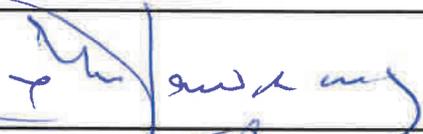
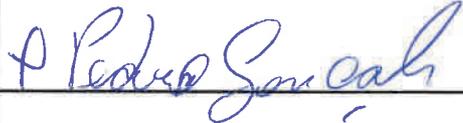
CREDORES	PROCURADOR	ASSINATURA
ADALTO APARECIDO DADA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ADAO MELITTO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ADEMAR BISCAIA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ADILSON DE OLIVEIRA PIRES		
ADEMIR MARTINS	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
AGUINALDO APARECIDO FRANCO DE GODOI	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ALAIDE PAULINO SANTOS AMANTINO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ALESSANDRO JOSÉ DE LIMA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ALEXSANDRO DUARTE CLAUDIO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ALEXANDRE CARLOS PAZIN	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	

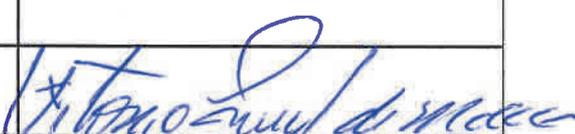
ANDERSON ALCOMIN MOREIRA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ANDERSON SILVA CAVALLARO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ANDRE ALBERTO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	p 
ANDRÉIA APARECIDA PEREIRA		
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ANTÔNIO CARLOS MANZI		p 
ANTÔNIO CELSO DE SOUZA JARDIM	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ANTÔNIO DELVAIR ALVES		
ANTÔNIO SANTANA DE LIMA		
ANTÔNIO VALDIR MAGRO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	p 
AYLTON CAMILO PONTES	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
BENEDITO APARECIDO LUIZ	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	p 
BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS		
BRUNO YANDER VITOR		
CARLOS LUIS FABIANO MELITO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	p 
CLEDIONALDO DO C. DE CASTRO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
CLODOALDO APARECIDO NOLI	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	

DANIEL SANTANA DA COSTA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
DIONISIO PEREIRA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
DORIVAL MINGOIA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
EDIMAR APARECIDO DA SILVA		
EDIMAR CARLOS GABRIEL	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
EDIRCEU CARLOS PAZIN	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
EDIVALDO MONTEIRO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
EDSON GAINO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
EDUARDO GOMES SANTANA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
EDUARDO SANTANA DE ARRUDA		
ELIAS DO NASCIMENTO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ELIZIO CAVALINI	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
EMERSON RICARDO BORTOLANI	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ERNANDES SOUZA SILVA NASCIMENTO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
FABIANA MACELANI VIDAL		
FABIO JUNIOR DA SILVA LIMA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
FRANCISCO MARCOS ARAUJO		

GILVAN TAMANINI MELLO		
GIOVANI CUSTODIO G JUNIOR	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
HELIO FURLAN DA CUNHA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
IEDA VALQUIRIA MAGALHÃES RAMON	MARCOS ROBERTO GARCIA; FERNANDO J. GARCIA; FERNANDA C. COSTA	
ITALINO LALLO FILHO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	<i>P. Italo lallo</i>
JACIEL SALES	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	<i>P. Jaciel Sales</i>
JOANA MARIA NEVES - FIOS		
JOSÉ ACEONE LIRA DE MELO		
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA MOURA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
JOSE ANTONIO DA SILVA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
JOSÉ APARECIDO FERNANDES	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
JOSE BENEDITO MIRANDA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
JOSÉ CARDOSO DA SILVA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	<i>Jose Cardoso Silva</i>
JOSE CARLOS DE ARAUJO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	<i>Jose C. Araujo</i>
JOSÉ COBERTINO ALVES	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
JOSE LUIZ ZEI	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
JOSÉ OSVALDO LAGO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	<i>Jose Osvaldo Lago</i>

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
JOSÉ VALMIR CONCEIÇÃO		
JOSUE BARBOSA DA SILVA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
JUAN HENRIQUE SILVA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
JUMAR PEREIRA DE LIRA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
LAERCIO PAES DE ARRUDA		
LAZARO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO		
LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
LINO MARIANO DE SOUZA NETO		
LUCIANO PONTES BRANCO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
LUIZ CARLOS PRANDO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
LUIZ CARLOS ROSSINI		
LUIZ ROSSE		
MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
MARCELO LEANDRO DE SOUZA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
MARCELO MARCOS DA SILVA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
MARCELO ROBERTO NONIS		
MARCELO SANTANA		

MARCIO CESAR RODI	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
MARCO ANTONIO BRAZ		
MARCOS ANTÔNIO CERQUEIRA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
MARCOS LUIS PIROLA MARCELINO		
MARIO HISAMATU KAWAHARA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
MAURICIO DOMINGOS	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
MAURICIO FINENCIO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
NELSON FIORAVANTE LANZA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
OLAVO MARTINS MAMEDE	NELSON DE ALVEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ORLANDO A. BONFATTI		
OSVALDO MONTEIRO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
OSVALDO NUCCITELLI	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA		
PAULO SERGIO AP SILVEIRA		
PEDRO GONÇALVES	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
PEDRO RIBEIRO		
REGINALDO ALVES DE SOUZA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	

REINALDO APARECIDO MONTEIRO		
RODRIGO CESAR CORDUAS	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
ROMÁRIO VICENTE		
SANTA ADÉLIA DOURADO DE SOUZA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
SERGIO MENDES	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE MATÃO	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
TIAGO ALESSANDRO JUSTINIANO		
TIAGO RODRIGO PEREIRA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
VAGNER APARECIDO CUNHA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
VALCIMAR GONCALVES		
VALDECI PEREIRA PARDIN	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
VALDEMAR DE OLIVEIRA	NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C. SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE	
VALDIRE BARBOSA DO AMARAL		
VANIEL DONIZETE DA COSTA		
VITORIO EMANOEL DE MORAES		
VITORIO PAGANINI		
WALDOMIRO FERREIRA FILHO		
WALTER AP DE OLIVEIRA		

YUKIO KANESAWA

NELSON DE ALMEIDA; MAURICIO JOSE  
ERCOLE; ANDREIA S. PINOTTI; MURILO C.  
SOUZA; DIEGO RAFAEL ERCOLE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Yukio Kanisawa', is written over the rightmost cell of the table.

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

PROCESSO Nº 1002301-07.2015.8.26.0347

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO - 22/08/2016

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DE DISTRIBUIÇÃO : 18/06/2015

## CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CREDORES	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R\$	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$	PROCURADOR	ASSINATURA
A M MANUTENCAO E ASSISTENCIA LTDA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00		
ABRASIVOS WALMAR LTDA	R\$ 3.461,46	R\$ 3.461,46		
ACINDEL TRADE INST TEC PROJ SEG LTD	R\$ 160,12	R\$ 160,12		
ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 12.738,19	R\$ 12.738,19		
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 7.815,93	R\$ 7.815,93		
ACTION TECHNOLOGY IND COM ELETR LTDA	R\$ 42.479,60	R\$ 42.479,60		
ADRIANO APARECIDO RIBEIRO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00		
ADRIFER COMERCIO DE FERRO ACO LTDA	R\$ 6.890,42	R\$ 6.890,42		
AFAP ELETRO MECANICA ELETRONICA LTDA	R\$ 12.884,82	R\$ 12.884,82		
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA	R\$ 2.437,58	R\$ 2.437,58		
ALMEIDA ROCHA FERRAMENTAS LTDA	R\$ 4.852,05	R\$ 4.852,05		
AMBITRAT CONTROLES DE EFLUENTES LTDA	R\$ 1.185,00	R\$ 1.185,00		
APEX REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$ 36.069,42	R\$ 36.069,42		
ASCOVAL IND E COMERCIO LTDA	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00		
ASSERTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 573,78	R\$ 573,78		
ATMOSFERA GESTAO E HIG TEXTEIS S/A	R\$ 3.125,70	R\$ 3.125,70		
AUSTEN EQUIPTOS ELETRICO LTDA	R\$ 2.691,00	R\$		
AUTO POSTO PRIMAVERA LTDA	R\$ 3.830,40	R\$ 3.830,40		
BAMBOZZI ALTERNADORES LTDA	R\$ 148.072,22	R\$ 148.072,22		
BAMBOZZI ESTAMPARIA E USINAGEM LTDA	R\$ 57.647,97	R\$ 57.647,97		
BAMBOZZI FIOS MAGNETICOS LTDA	R\$ 44.780,03	R\$ 44.780,03		

BAMBOZZI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA	R\$	830.551,35	R\$	-	
BAMBOZZI REFORMA DE MAQUINAS LTDA	R\$	16.695,70	R\$	16.695,70	
BANCO SAFRA S/A	R\$	250.000,00	R\$	250.000,00	
BANCO SOFISA S/A	R\$	997.000,00	R\$	997.000,00	ANDRE S. SACRAMENTO; GUILHERME J. FUGITA; GABRIEL R. SANTANA; GEISON LUCIO SANTOS; VIVIANE GRANDA; RENÉ JOSÉ C. ARAÚJO; EDINEIA SIMONI MATURO
BARB CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$	6.015.662,69	R\$	12.886.189,38	SABINA DANIELLE CABRAL
BENAFER S/A COMERCIO E INDUSTRIA	R\$	1.109.238,12	R\$	1.109.238,12	
BEVIAN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	R\$	2.012,64	R\$	2.012,64	
BORRACHAS CAIRES LTDA	R\$	762,60	R\$	762,60	
BREXPORT INTERNATIONAL TRADE LTDA	R\$	3.097,06	R\$	20.690,70	MARCOS ROBERTO GARCIA; FERNANDO J. GARCIA; FERNANDA C. COSTA
BRIGHTTTI CIAL IMP E EXP ROLS LTDA	R\$	5.450,48	R\$	5.450,48	
BRZ ASSESSORIA EM INF E SIS LTDA	R\$	8.885,30	R\$	8.885,30	
BUILDING INDL DE CONECTORES LTDA	R\$	9.078,25	R\$	12.115,26	
CAST METAIS E SOLDAS LTDA	R\$	2.187,00	R\$	2.187,00	
CERMIG COM IMP EXPORTACAO LTDA	R\$	58,00	R\$	58,00	
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	R\$	34.992,09	R\$	34.992,09	SELMA M. P. CALABRESE; VERÔNICA S. O. GARCIA
COFECORT FERRAMENTAS LTDA	R\$	2.359,88	R\$	2.359,88	
COMERCIAL ACOFACIL LTDA	R\$	21.031,19	R\$	21.031,19	
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	R\$	81.758,39	R\$	118.886,45	
COMTEI COML TEC EQUIP IND LTDA	R\$	1.050,00	R\$	1.050,00	
CONSTRUTORA BEMA LTDA	R\$	1.916,58	R\$	1.916,58	
CORONA CADINHOS E REFRATARIOS LTDA	R\$	5.852,52	R\$	5.852,52	
COSINOX IND E COMERCIO LTDA	R\$	17.160,00	R\$	17.160,00	
CREDITUM FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$	4.541.706,60	R\$	-	
CRIART TECH DO BRASIL LTDA	R\$	9.354,10	R\$	9.354,10	
CRIMPER DO BRASIL IND COM T C E LTDA	R\$	9.385,41	R\$	9.385,41	
DARLEN COMERCIAL ELÉTRICA LTDA	R\$	81,52	R\$	81,52	
DEVSOFTWARE CONSULTORIA INF LTDA	R\$	8.372,72	R\$	8.372,72	

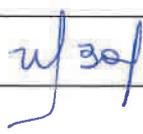
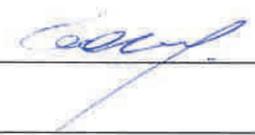
*Guilherme J. Fugita*  
*x [Signature]*

*x [Signature]*

*x [Signature]*

DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA	R\$ 177,15	R\$ 177,15		
DIA-FRAG IND COM DE MOTOPECAS LTDA	R\$ 4.756,33	R\$ 4.756,33		
DIAS & BASSOLI LTDA	R\$ 7.726,44	R\$ 7.726,44		
DICOMPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.783,61	R\$ 2.783,61		
DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL LTDA	R\$ 6.725,20	R\$ 6.725,20		
DISSOLTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$ 67.080,00	R\$ 67.080,00		
DISTINTAS REPRESENTACOES LTDA	R\$ 3.970,77	R\$ 3.970,77		
DISTRIB REGIONAL ARARAQUARA LTDA	R\$ 41.059,37	R\$ 41.059,37		
DISTRIBUIDORA REG DE ARARAQUARA LTDA	R\$ 110.584,15	R\$ 110.584,15		
DMX LOGISTICA LTDA	R\$ 11.448,41	R\$ 11.448,41		
ELETRICA NEBLINA LTDA	R\$ 7.637,80	R\$ 7.637,80		
ELETRICA P M P MOTORES LTDA	R\$ 825,00	R\$ 825,00		
ELETRISOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 574,75	R\$ 574,75		
ELETRO FORTE COMERCIAL ELETRICA LTDA	R\$ 1.083,00	R\$ 1.083,00		
ELETRO LAMINAS IND COM LAM ACO MAG	R\$ 5.001,45	R\$ 5.001,45		
ELETRO TECNICA CONTINENTAL LTDA	R\$ 1.359,27	R\$ 1.359,27		
ELETROERO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 8.745,57	R\$ 8.745,57		
ELETROTECNICA MIROMAX LTDA	R\$ 880,00	R\$ 880,00		
EXPRESSO MARINGA TRANSP LTDA ROND	R\$ 873,09	R\$ 873,09		
FABRICIA SANTOS SILVEIRA MARQUES	R\$ 900,00	R\$ 900,00		
FILADELFIA MOTORES ELETRICOS LTDA	R\$ 513,00	R\$ 513,00		
FIOCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 40.530,87	R\$ 158.976,57		
FRAMATIG MAQUINAS DE SOLDA LTDA	R\$ 768,77	R\$ 768,77		
FROES & PAIVA REPRESENTACOES LTDA	R\$ 7.744,49	R\$ 7.744,49		
FUNDICAO JCV LTDA	R\$ 10.883,55	R\$ 10.883,55		
G9 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$ 25,32	R\$ 25,32		
GAPS REPRS MAQUINAS ACES INDL LTDA	R\$ 4.785,73	R\$ 4.785,73		

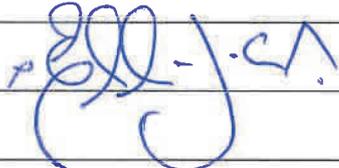
GLADPORT DO BRASIL IMP E EXP LTDA	R\$ 2.249.068,95	R\$ 2.249.068,95	JOSE OSCAR SANCHEZ; ALEXANDRE ARA
GSB COM AUTO ADES PROD SERIGR LTDA	R\$ 411,00	R\$ 411,00	
GUGI REPRESENTACOES LTDA	R\$ 22.080,79	R\$ 22.080,79	
HORA-SOL COM E ASSIST RELOGIOS LTDA	R\$ 519,73	R\$ 519,73	
I T C INSTR TECNICA E CIENTIFICA LTDA	R\$ 1.614,35	R\$ 1.614,35	
IMUNIPRAG IMUNIZ CONTROLE PRAGAS LTDA	R\$ 465,00	R\$ 465,00	
IND E COM DE MAQUINAS DENIS LTDA	R\$ 752,64	R\$ 752,64	
INDUSTRIAL E COMERCIAL ELETROSERVICE LTDA	R\$ 17.289,55	R\$ 21.357,31	
INSPREL INSTRUMENTAL PRECISAO LTDA	R\$ 1.274,00	R\$ 1.274,00	
INVERTECNICA COM SERV LOC SOLDA LTDA	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
ISOLASIL COM TINTAS VERN MAT ISOL L	R\$ 643,00	R\$ 643,00	
ISOLUCKS DO BRASIL LTDA	R\$ 6.973,28	R\$ 6.973,28	
ISOTECK BRASIL IND E COMERCIO LTDA	R\$ 3.734,22	R\$ 3.734,22	
ITALICA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 70.293,63	R\$ 70.293,63	
ITAPUAN COMERCIO E REPRESENTACOES L	R\$ 8.616,71	R\$ 8.616,71	
J N MARQUES REPRES COMERCIAIS S/C L	R\$ 10.494,71	R\$ 10.494,71	
JAC COM DE MAT ELETRICOS LTDA	R\$ 510,00	R\$ 510,00	
JAUFORM TECNOLOGIA GRAFICA LTDA	R\$ 1.793,00	R\$ 1.793,00	
JOAO ROBERTO ZOLIN	R\$ 608,04	R\$ 608,04	
KRON INSTRUMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 2.265,90	R\$ 2.265,90	
L R REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA	R\$ 22.838,12	R\$ 22.838,12	
LAM GONCALVES REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1.961,91	R\$ 1.961,91	
LAMINACAO DE METAIS CLEMENTE LTDA	R\$ 1.395,57	R\$ 1.395,57	
LAYS RAFAELA DE VITO	R\$ 36,20	R\$ 36,20	
LDB TRANSPORTES CARGAS LTDA FOR	R\$ 117,75	R\$ 117,75	
LEAO DIESEL LTDA	R\$ 410.476,90	R\$ 410.476,90	SERGIO AUGUSTO TAMBELINI

LEDAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 46.008,63	R\$ 46.008,63		
LIG LIMPE CATA ENT MATAO COM LOC LT	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00		
LINO MARIANO DE SOUZA NETO	R\$ -	R\$ 234.235,20		
LOCAWEB IDC LTDA	R\$ 489,80	R\$ 489,80		
M & V SOLDAS COM E REPRES LTDA	R\$ 9.391,48	R\$ 9.391,48	SERGIO JOSE PALLONE	
MAINCONTACT CONSUL MARKETING LTDA	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00		
MAPA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTD	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00		
MAQ SOFFNER COPIADORAS E SERV LTDA	R\$ 288,47	R\$ 288,47		
MATAO CLINICAS & AMHMA SAUDE LTDA	R\$ 61.538,67	R\$ 61.538,67	CRISTINA MARRA MIOTTO BOY	
MATIAS REPRESENTACOES LTDA	R\$ 4.976,62	R\$ 4.976,62		
MAURANO & MAURANO LTDA	R\$ 8.782,27	R\$ 8.782,27		
MAXFER METAIS LTDA	R\$ 26.237,70	R\$ 40.980,08		
MEGAARC INDL SOLDAGEM SEG LTDA	R\$ 26.268,27	R\$ 26.268,27		
MERCADO DAS BAT AUTO ELETRO EIRELI	R\$ 340,00	R\$ 340,00		
MERCHANT COBRANCAS LTDA	R\$ 668,21	R\$ 668,21		
MERK BAK IND E COMERCIO LTDA	R\$ 5.080,53	R\$ 5.080,53		
METALCORP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 108.103,39	R\$ 151.716,73	EDILSON MORASSI	
METAL-FIO IND COM MATS ELETR ISOL L	R\$ 28.855,72	R\$ 28.855,72		
METALURGICA BRASFORT LTDA	R\$ 27.455,10	R\$ 27.455,10		
METALURGICA SCHIOPPA LTDA	R\$ 193.910,47	R\$ 193.910,47		
MG SOLDAS E ABRASIVOS LTDA	R\$ 1.281,00	R\$ 1.281,00		
MOLYPLAST COM IMP E EXPORTACAO LTDA	R\$ 3.350,20	R\$ 3.350,20		
MOSAICO ENG ELETRONICA S/C LTDA	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00		
MULTIFIX FIXACOES P/EMBALAGENS LT-E	R\$ 174,24	R\$ 174,24		
MUNDIPAR IND E COM PARAF PCS MET LT	R\$ 1.173,60	R\$ 1.173,60		
MUNDISON COMERCIAL ELETRONICA LTDA	R\$ 207,00	R\$ 207,00		
NIBRAPAR LTDA	R\$ 19.206,00	R\$ 19.206,00		

NOVA AMÉRICA FACTORING LTDA	R\$ 680.000,00	R\$ 680.000,00	
NSA ELETRO MECAMOTOR LTDA	R\$ 126,15	R\$ 126,15	
O D P LOCAÇOES COMÉRCIO E TRANSP	R\$ 369,80	R\$ 369,80	
OHMTEC COM COMP ELETRONICOS LTDA	R\$ 8.395,31	R\$ 8.395,31	
OLIVEIRA PRIMUS COM EMBALAGENS LTDA	R\$ 12.761,36	R\$ 12.761,36	
OXI MAQ COM E IND DE EQUIPS LTDA	R\$ 8.866,90	R\$ 8.366,90	
OXIQUIMA PRODS QUIMICOS LTDA	R\$ 247,78	R\$ 247,78	
PASCUTI MATS ISOLANTES E ELETR LTDA	R\$ 10.679,87	R\$ 10.679,87	
PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$ 1.134,05	R\$ 1.134,05	
PAULIFER S/A IND E COM DE FERRO E AÇO	R\$ 11.755,00	R\$ 11.755,00	
PAULINERIS TRANSP E ENCOMENDAS LTDA	R\$ 228,50	R\$ 228,50	
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 1.539,00	R\$ 1.539,00	
PB ACOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 368.274,28	R\$ 795.802,28	
PER SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 4.216,22	R\$ 4.216,22	
PIRES DO RIO-CITEP C I FERRO ACO LT	R\$ 29,93	R\$ 29,93	
PONSONI & PONSONI LTDA	R\$ 105.583,64	R\$ 105.583,64	
PORDIAL COMPONENTES ELETRONICOS LTD	R\$ 438,15	R\$ 438,15	
PRESERV TREINAMENTOS LTDA	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00	
PROCESS INFORMATICA LTDA	R\$ 696,04	R\$ 696,04	
QUALIDADE TOTAL FUNILARIA PINTURA L	R\$ 400,00	R\$ 400,00	
R L COM DE COMB E DERIVADOS PETR LT	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	
R V G REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA	R\$ 7.427,46	R\$ 7.427,46	
RACKLER REPRESENTAÇOES LTDA	R\$ 2.243,37	R\$ 2.243,37	
RADIO EMEGE COM IMP EXP COMP ELET L	R\$ 4.958,91	R\$ 4.958,91	
RAPIDO D'OESTE LTDA	R\$ 62,93	R\$ 62,93	
REMAPACK EMBALAGENS LTDA	R\$ 141.230,70	R\$ 238.445,69	EVANDRO CESAR JUSTINIANO; ELAINE F. M. JUSTINIANO
RODABRAS IND BRAS ROD AUTOPEC LTDA	R\$ 1.359,67	R\$ 1.359,67	

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA	R\$ 5.869,21	R\$ 5.869,21		
RODRIGUES COM E TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00		
ROFFER SAO PAULO LTDA	R\$ 11.124,65	R\$ 11.124,65		
ROLETAM IMP DE ROLAMENTOS THOME LTDA	R\$ 3.491,20	R\$ 3.491,20	JOSE OSCAR SANCHEZ	
ROSSETTI E XIMENES SERV DIAG IMAG L	R\$ 1.139,50	R\$ 1.139,50		
RUSSI INDUSTRIA AUTO PECAS LTDA	R\$ 1.166,67	R\$ 1.166,67		
S REIS REPRESENTACOES LTDA	R\$ 2.716,22	R\$ 2.716,22		
SANTIL COMERCIAL ELETRICA EIRELI	R\$ 3.039,00	R\$ 3.039,00		
SARTORI M E H MAT P/CONSTR ACAB LTDA	R\$ 7.821,40	R\$ 7.821,40		
SECON COMPONENTES EQUIPTOS ELETR LT	R\$ 2.042,12	R\$ 2.042,12		
SERASA-CENTRAL.SERVS.DOS BANCOS S A	R\$ 2.299,62	R\$ 2.299,62		
SERVICO RODOFERROVIARIO SERFEL LTDA	R\$ 91,60	R\$ 91,60		
SHIPLOG BRASIL AG DE CARGAS E LOG LTDA	R\$ 272.012,65	R\$ 272.012,65	ELTON LUIS C. PAIXÃO; TIAGO S. BORGES	
SUPREMA VEDACAO E FIXACAO LTDA	R\$ 490,52	R\$ 490,52		
TCA SIST COM MAQS EQPS P/PINTURA LTDA	R\$ 640,50	R\$ 640,50		
TECNAL FERRAMENTARIA	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 102.522,55	R\$ 102.522,55	MOHAMED A. EL MAJDOUB; NATALIA O. CECAROLI; CARLA G. MENDES; MATHEUS G. SOUSA; LEANDRO C. GASPARG; MARIA M. SOARES	
TERCEIRIZAÇÃO COM E TEC EM SEMICOND LTDA	R\$ 18.138,00	R\$ 18.138,00		
THERMOVAL IND DE VALVULAS LTDA	R\$ 47.238,37	R\$ 47.238,37		
THS COMPONENTES ELETRICOS LTDA	R\$ 24.598,32	R\$ 24.598,32		
TINK ROLL COM ACESSORIOS INDL S LTDA	R\$ 7.655,25	R\$ 7.655,25		
TRACE LAY-OUT COM IND E SERVICOS LTDA	R\$ 176.939,68	R\$ 176.939,68		
TRAFO STEEL IND COM TRANFORM LTDA	R\$ 33.704,01	R\$ 33.704,01		
TRANSPORTADORA RISSO LTDA	R\$ 152,67	R\$ 152,67		
TRANSVILLE TRANSP E SERV LTDA	R\$ 49,95	R\$ 49,95		
TRUMPF MAQUINAS IND E COM LTDA	R\$ 5.423,51	R\$ 5.423,51		
ULTRAFAST COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 284,00	R\$ 284,00		

VALMIR FRANCA FERREIRA	R\$ 339,00	R\$ 339,00		
VENT-LAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 102.483,30	R\$ 166.708,40	ALEX PERACINI; RONALDO BARBOSA	Ronaldo Barbosa.
VETRON INDUSTRIA EQ ELETRONICOS LTDA	R\$ 10.756,23	R\$ 10.756,23		
VLADEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA	R\$ 124,00	R\$ 124,00		
VOB CRED SECUTIZADORA S/A	R\$	R\$ 685.404,37	SABRINA DANIELLE CABRAL	Sabrina Danielle Cabral
W. M. COM DE MAT SOLDA ACESSORIOS LTDA	R\$ 31.236,15	R\$ 31.236,15	SERGIO JOSE PALLONE	Sergio Jose Pallone
WEG - CESTARI IND REDUT E MOTORRED LTDA	R\$ 2.364,00	R\$ 2.480,00		
WLS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$ 9.132,31	R\$ 9.132,31		
WORLD MATAO COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 720,00	R\$ 720,00		
YACAMIM COMERCIO IMP E EXP LTDA	R\$ 2.248,09	R\$ 2.248,09		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.486.380,86</b>	<b>R\$ 23.678.322,48</b>		

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

PROCESSO Nº 1002301-07.2015.8.26.0347

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

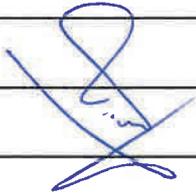
LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO - 22/08/2016

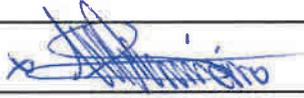
ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DE DISTRIBUIÇÃO : 18/06/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE IV - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

CREDORES	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R\$	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$	PROCURADOR	ASSINATURA
AGROMAT MAQ E PECAS AGRICOLAS L-EPP	R\$ 2.253,75	R\$ 2.253,75		
ALPES REFR AR CONDICIONADO LTDA-EPP	R\$ 697,00	R\$ 697,00		
ALVES MOTORES ELETRICOS LTDA - ME	R\$ 3.688,90	R\$ 3.688,90		
AMANDA ZANATTA DE A LIMA - ME	R\$ 11.305,35	R\$ 11.305,35		
AUDIDATA SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 15.351,40	R\$ 15.351,40		
AUDITEC CONTAB E ASSESSORIA LTD-EPP	R\$ 148.278,16	R\$ 148.278,16	José Valentin Bonini	
AUSTEN EQUIPTOS ELETRICO LTDA	R\$ -	R\$ 3.095,08		
AUTO PECAS BRISCO LTDA	R\$ 150,00	R\$ 150,00		
B LEAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$ 516,30	R\$ 516,30		
BAMBOX SERVICOS TECNICOS E COM LTDA	R\$ 300,00	R\$ 300,00		
BAZAR GARDINI LTDA - EPP	R\$ 918,23	R\$ 918,23		
CARBONI & CARBONI ARTES GRAFIC L-ME	R\$ 2.364,20	R\$ 2.364,20		
CARIMBOS MATAO LTDA - ME	R\$ 15,00	R\$ 15,00		
CARVALHO DICANE REPRESENTACOES LTDA	R\$ 154,73	R\$ 154,73		
CAZARINI & CAZARINI COM FERRAM LT-E	R\$ 1.301,39	R\$ 1.301,39		
CBM COM DE BORRACHAS MATAO LTDA-ME	R\$ 699,90	R\$ 699,90		
CEBOLA PESCA E NAUTICA LTDA - EPP	R\$ 68,00	R\$ 68,00		
CHIARI EMBALAGENS MADEIRA LTDA ME	R\$ 12.823,67	R\$ 12.823,67		
CHIORATO COM DE PROD ALIMEN LTDA ME	R\$ 200,75	R\$ 200,75		
CHULIPA ELETRO INDUSTRIAL LTDA-EPP	R\$ 500,00	R\$ 500,00		
CIPABRA COM DE PARAFUSOS PATO BRANCO LTDA	R\$ -	R\$ 25.895,70		

CIPRIANO MURAI E CIA LTDA EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00		
CIQUITELLI & CIQUITELLI OF MEC LT-M	R\$ 398,57	R\$ 398,57		
CLAUDINEI GOVEIA - ME	R\$ 5.026,20	R\$ 5.026,20		
CLOMAX CLOVIS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	R\$ 179,80	R\$ 179,80		
CONCEICAO A G DA DALTO-ME	R\$ 1.244,00	R\$ 1.244,00		
CONEXAO COMUNICACAO VISUAL MATAO LTDA - ME	R\$ 7.954,02	R\$ 10.947,23		
COPAG USINAGEM E INDUSTRIA LTDA-ME	R\$ 40.741,04	R\$ 40.741,04	* Vitorio Paganini	* Vapari
CRM AUTOMACAO COM EXPORTACAO LT-EPP	R\$ 2.776,00	R\$ 2.776,00		
DIGIMAGEM HIGH DEFINITION LTDA-EPP	R\$ 6.966,67	R\$ 6.966,67		
DSP CONTROLES LTDA - ME	R\$ 85.284,76	R\$ 85.284,76		
DUREIS OLIVEIRA DOS REIS - ME	R\$ 13.246,12	R\$ 13.246,12		
E DE ALMEIDA E SILVA - ME	R\$ 4.413,54	R\$ 4.413,54		
E S REPRESENTACOES COMERCIAIS LT-ME	R\$ 2.881,05	R\$ 2.881,05		
EDNA MARIA DE SOUZA MINGOSI - ME	R\$ 450,00	R\$ 450,00		
ELETRICA N S APARECIDA MATONENSE LT	R\$ 10,00	R\$ 10,00		
F. MARTINS VIEIRA - EPP	R\$ 294,18	R\$ 294,18		
FERNANDA CRISTINA DUARTE - ME	R\$ 577,20	R\$ 577,20		
FESMA TECNOLOGIA EM POLIMEROS L-EPP	R\$ 6.430,95	R\$ 6.430,95		
FLORICULTURA FLORENCA LTDA - ME	R\$ 160,00	R\$ 160,00		
FUNDICAO BIGAL MATAO LTDA - ME	R\$ 1.981,21	R\$ 1.981,21		
G L MOLAS INDUSTRIA COMERCIO LTD-ME	R\$ 6.123,82	R\$ 6.123,82		
G R COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA-ME	R\$ 111.262,88	R\$ 111.262,88		
G R FITAS ADESIVAS LTDA EPP	R\$ 385,50	R\$ 385,50		
GEO LOGISTICA LTDA ME	R\$ 5.660,45	R\$ 5.660,45		
GPN EQPTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$ 5.824,00	R\$ 5.824,00		
INFACTO COMUNICACAO ARARAQUARA L-ME	R\$ 6.820,00	R\$ 6.820,00		
IZZEB PLAST LTDA - EPP	R\$ 294,00	R\$ 264,00		

JATAIDE BORBA EMPILHADEIRAS - ME	R\$ 1.242,00	R\$ 1.242,00		
JOSE CARLOS DIAS CERQUILHO - ME	R\$ 29.397,44	R\$ 87.376,39		
JUSTINIANO REPRESENTACOES LTDA-EPP	R\$ 26.257,09	R\$ 26.257,09		
LAMAS & COELHO SERV ADMINIST LTD-ME	R\$ 4.340,50	R\$ 4.340,50		
LAVA FACIL LAVANDEIRA PASSAND LT ME	R\$ 12,48	R\$ 12,48		
LEONIDAS GANDINI PEREIRA - ME	R\$ 11.571,15	R\$ 11.571,15		
LOCSOLDAS LTDA - ME	R\$ 5.087,80	R\$ 5.087,80	SERGIO JOSE PALLONE	
LPK TRANSPORTES EIRELI EPP	R\$ 9,00	R\$ 9,00		
LUBMAIS QUIMICA LTDA - ME	R\$ 560,00	R\$ 560,00		
LUQUI & DE PAULA MATAO LTDA - ME	R\$ 4.173,00	R\$ 4.173,00		
LUTZ & FRANCISCHINI LTDA - ME	R\$ 120,00	R\$ 120,00		
MADALENA JESUS SISTO COLOMBERA ME	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00		
MARIA NUNES SLOMPO TRANSPORTES ME	R\$ 15.502,01	R\$ 15.502,01		
MARTINS & GASPARETO LTDA - EPP	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00		
MARTINS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	R\$ 61.255,58	R\$ 61.255,58		
MATAO PORTAS MATERIAL CONSTR LT-ME	R\$ 38,00	R\$ 38,00		
MONTE AZUL ÁGUAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	R\$ 750,00	R\$		
MULTI ACESSORIOS ELETRICOS LTDA	R\$ 2.395,32	R\$ 2.395,32		
MULTICAR SERVICOS E PECAS LTDA - ME	R\$ 451,00	R\$ 451,00		
OSVALDO DOS SANTOS MATAO - ME	R\$ 15.701,08	R\$ 15.701,08		
PAULINERIS TRANSP ENCOMENDAS LTDA	R\$ 244,31	R\$ 244,31		
PAZELLI E PAZELLI AUTO PECAS LTD-ME	R\$ 540,00	R\$ 540,00		
PRESEV PREST.SERVS.SEG.TRAB.S/C LT	R\$ 500,00	R\$ 500,00		
PRISCILLA S PAIS FUNDICAO - ME	R\$ 32.449,58	R\$ 32.449,58		
RIBEIRAOPRETANA COM PROD DE LIMP LT	R\$ 4.475,46	R\$ 4.475,46		
RISSO EXPRESS TRANSP CARGAS LTD EPP	R\$ 2.206,58	R\$ 2.206,58		
RODO-MAX PNEUS E ACESSORIOS LTDA-ME	R\$ 31,67	R\$ 31,67		

SAO FRANCISCO IND C ART PLAST LTDA	R\$ 9.559,13	R\$ 9.559,13		
BBR ASSESSORIA S/S LTDA - EPP	R\$ 22.815,72	R\$ 22.815,72	EDILSON MORASSI	
SERIAL COM DE EQUIPS E FERRAM LTDA	R\$ 670,56	R\$ 670,56		
SETEC SERV TEC MAQS EQUIPS LTDA-ME	R\$ 477,00	R\$ 477,00		
SHIRA TRANSPORTES DE CARGAS	R\$ 46,20	R\$ 46,20		
SOFT PAPER PRODUTOS DE PAPEL EIRELI -EPP	R\$ 1.173,30	R\$ 1.486,75		
SOLDOR TECNOLOGIA EM SOLDAS LTDA	R\$ 11.152,08	R\$ 11.152,08		
SONIA DE FATIMA MACHADO BASSI - ME	R\$ 728,15	R\$ 728,15		
SOUZA, PEREIRA SERVICOS S/S LTDA-ME	R\$ 26.853,88	R\$ 26.353,88	EDILSON MORASSI	
SPAZIO STANDS LOC BENS MOVEIS L-EPP	R\$ 62.442,32	R\$ 62.442,32		
STIREFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.058,40	R\$ 1.058,40		
SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA	R\$ 98,37	R\$ 98,37		
TAS JET COM DE MAT P/INFOR LTDA-ME	R\$ 463,36	R\$ 463,36		
T L BERGAMINI METALURGICA - ME	R\$ 1.328,00	R\$ 1.328,00		
TECNOLASER MATAO IND C PC AGR L-EPP	R\$ 12.738,68	R\$ 12.738,68		
THS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP	R\$ 13.221,00	R\$ 13.221,00		
TMR SOLDAS TECMARAS MAN COMERCIO LT	R\$ 4.207,50	R\$ 4.207,50		
TOMADAS LIDER IND E COMERCIO LTDA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00		
TRANSFELL MATAO TRANSPORTES LTD-EPP	R\$ 26.572,53	R\$ 26.572,53	Jean Carlos Ferreira	
TRANSMATRAL TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 87.577,27	R\$ 87.577,27	All bonds stamp	
TSI ENERGIA MAQ DE SOLDA LTDA EPP	R\$ 1.215,00	R\$ 1.215,00		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 912.977,39</b>	<b>R\$ 1.117.868,56</b>		

# ANEXO I



deparou-se com a porta quebrada e adentrando a residência percebeu que o requerido e ex-companheiro estava deitado em sua cama, dormindo e que havia consumido remédios para tratamento de depressão. A polícia militar foi acionada conduzindo o Requerido ao Plantão Policial sendo que este fez alguns estragos causando prejuízos, no montante de R\$2.563,90 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos) valor do qual nada foi ressarcido á requerente. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 13 de abril de 2016.

## MATÃO

### 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.  
PROCESSO Nº 1005405-07.2015.8.26.0347

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Matão, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcos Therezeno Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Madertec Moveis Planejados Ltda Me, Elias Raimundo de Brito, 1614, Residencial Monte Carlo - CEP 15991-151, Matao-SP, CNPJ 56.598.444/0001-25, que Banco Santander (Brasil) S/A, ajuizou uma Ação Monitória, objetivando o recebimento de R\$ 142.634,23 (06.12.2015), acrescidos de juros e correção monetária; referente ao saldo devedor da Proposta de Abertura de Conta de Depósitos e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica - Operação nº 3864130003675000173. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, pague o valor supra devidamente corrigido que à tornará isenta das custas ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, sendo advertidos de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, III do CPC), presumindo-se verdadeiros os fatos. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Matao, aos 07 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/2005.**

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA E CÔMERIO DE MAQUINAS LTDA.

Processo nº 1002301-07.2015.8.26.0347.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Matão, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcos Therezeno Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA E CÔMERIO DE MAQUINAS LTDA. para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada na ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATÃO, COM O ENDEREÇO NA RUA CESÁRIO MOTTA, 1.290, MATÃO/SP, CEP 15990-340, no dia 22 de agosto de 2016, às 10:00 horas (início do credenciamento dos credores para participação às 9:00 horas), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local no dia 30 de agosto de 2016 às 10:00 horas (início do credenciamento dos credores para participação às 9:00 horas), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37º, § 2º da Lei nº 11.101/2005). A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; b) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; c) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br> às fls. 980/1.010, ou junto ao Administrador Judicial através do e-mail: [brazilian@laspro.com.br](mailto:brazilian@laspro.com.br). O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/2005), exceto se a representação dos trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no artigo 37, § 5º da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei. Local disponível para entrega de documentos: escritório do Administrador Judicial na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefone 11 3211-3010. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista do administrador judicial de fls. 1.578/1.585 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da Recuperanda e suas filiais na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Matao, aos 25 de julho de 2016.

### 2ª Vara Cível

# ANEXO II



Brazilian Welding

**CNPJ MF 03.868.938/0001-16**

**- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -**

Rua Bambozzi, nº 522, Centro, Matão, São Paulo – CEP 15990-630



**Brazilian Welding**

**Proposta de Modificação e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial de Brazilian Welding LTDA.**

**1ª Vara Cível – Foro de Matão**

**Processo número: Nº 1002301-07.2015.8.26.0347**

**Administrador Judicial: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**

**Assessoria Jurídica: Luis Roberto Bueloni S. Ferreira/Vanessa**

**Correa Balan Fortunato**

**Assessoria Empresarial: Auster Consultoria Empresarial**

**Ltda.**

*“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender aos direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005 e de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamentos e a recuperação das empresas”.*



## ÍNDICE

1. Apresentação – Distribuição do Pedido de R.J.	08
2. A Empresa	09
2. 1 Histórico da Empresa	09
3. Razões da Crise Econômico Financeiro	10
3.1. Ações Tomadas para Reversão da Crise	12
4. Estrutura do Endividamento	12
4.1. Credores Concursais	13
4.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas	13
4.1.2. Classe III – Credores Quirografários	13
4.1.3. Classe IV – Credores Quirografários ME’S e EPP’S (LC147/2014)	14
5. Plano de Recuperação	14
5.1. Dos Meios Empregados na Recuperação	14
5.2. Premissas Utilizadas para Projeção de Resultados e Fluxo de Caixa	15
5.3. Análise da Projeção das Receitas e Resultados	16
5.4. Reorganização Societária e Associações	18
5.5. Oportunidade de Negócios Destinados a Readequação de suas Atividades	18
5.6. Emissão de Cotas e Alterações do Controle Societário	19
6. Plano de Recuperação	19
6.1. Proposta de Pagamento aos Credores da R.J.	20
6.1.1. Credores Trabalhistas - Classe I	21
6.1.1.2. Ações de Curso	21



**Brazilian Welding**

6.1.1.3. Credores Quirografários – Classe III	22
6.1.1.4 Credores Quirografários – Classe IV – ME’S e EPP’S (LC 147/2014)	22
7. Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro	24
7.1. Compensação	24
8. Forma de Pagamento aos Credores	24
9. Descumprimento do Plano	25
10. Baixa dos Protestos	26
11. Movimentação do Ativo	27
12. Nota de Esclarecimento	28
13. Conclusão	29
14. Anexo 01 – Valoração do Ativo Imobilizado	



Brazilian Welding

## **INTRODUÇÃO - TERMOS E DEFINIÇÕES**

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

**“A.G.C.”** Assembleia Geral dos Credores, convocada e instalada na forma prevista no artigo 35 da LFR;

**“Credores”**: Significam todas as pessoas, físicas ou jurídicas que se encontram classificadas como detentoras de crédito concursal na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de decisões judiciais ou ajustadas entre as partes;

**“Credores Trabalhistas”**: Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho constituídos antes da data de deferimento da Recuperação Judicial;

**“Credores com Garantia Real”**: Credores titulares de créditos assegurados por garantia real (tais como penhor, hipoteca ou caução);

**“Credores Quirografários”**: Titulares de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados;

**“Credores Quirografários Classe IV – ME’S e EPP (LC 147/2014)”**: Titulares de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados;

**“Credores Extraconcursais”**: Credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, mas que poderão aderir ao plano ;

**“Data do Pedido de Recuperação Judicial”**: 19/06/2015;

**“ Juízo da Recuperação”**: O Juízo da 1ª Vara Cível – Foro de Matão – SP - **Proc. 1002301-07.2015.8.26.0347**;

**“Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial”** : A presente petição;

**“LFRE”**: Lei nº 11.101/05 - Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas;

**“PRJ”**: Plano de Recuperação Judicial.

**“Data do Processamento da Recuperação Judicial”**: 29/06/2015

**“Publicação no DJE/SP”**: 03/07/2015



Brazilian Welding

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR, sob a forma de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial para a empresa, **BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

O Plano inicialmente formulado e entregue à apreciação do MM. Juízo e dos credores não alcançou a expectativa dos mesmos. Além do mais, o faturamento atualmente auferido pela Recuperanda, como será adiante demonstrado, não será suficiente para atender a consideráveis amortizações dos débitos.

Alguns credores, sobretudo trabalhistas e os de maior valor quirografário, procuraram a Recuperanda e sugeriram não somente melhoras nas propostas, mas que esta alienasse bens dela mesma, ou de alguma empresa do grupo, para potencializar a força de pagamento dos débitos habilitados.

Como, sem sombra de dúvidas, o interesse da Recuperanda é a satisfação da totalidade dos credores, houve por bem, com o auxílio de seus colaboradores, elaborar o presente Aditamento .

Quando da elaboração do Plano original, bem como para elaboração deste Aditamento ao Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

***“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.***

Para o devido suporte na elaboração, a empresa Brazilian Welding Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., doravante denominada simplesmente “Brazilian Welding”, contratou a Auster Consultoria Empresarial Ltda., consultoria especializada em reestruturação e recuperação de empresas. Suportou a Brazilian Welding na elaboração deste aditamento a Consultoria Di Carlo Consultoria, na pessoa do Consultor Carlos Augusto Sanches Ferreira.

O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo redirecionar as ações necessárias para a reestruturação da Recuperanda, trazendo para a solução dos débitos elencados neste procedimento o patrimônio de empresa do Grupo, a American Welding LTDA., empresa brasileira regularmente constituída e em funcionamento, com sede inativa em São Paulo, SP, e filial com atividade em Matão, Estado de São Paulo, à Rua Bambozzi, ns. 460/512, inscrita no CNPJ sob n. 52.311.255/0001-79 **como terceira interveniente pagadora**, contribuindo não somente para pagamento de débitos da Recuperanda, mas também em favor dela própria. A Interveniente Pagadora compromete-se a disponibilizar 4 (quatro) imóveis, representado por diversas matrículas, para venda, a fim de que o respectivo resultado financeiro da alienação seja revertido para os aludidos credores de todas as classes, bem como os extra concursais que vierem a aderir ao procedimento.

O Aditamento ao Plano envolve, também, medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, visando a aplicação de todo o recurso proveniente da alienação dos citados imóveis na quitação de todos os credores da de todas as classes **em parcela única**, sendo proposto, entretanto, deságio para os credores das classes III e IV. Incluem-se, também, medidas que deverão ser adotadas para a recuperação da competitividade e capacidade econômica, desenvolvendo seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As citadas alterações do Plano de Recuperação contidas no presente aditamento atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial e buscam a quitação integral do débito, que não seria possível com a utilização de capital de giro da empresa Recuperanda que ainda sofre com a crise econômica e financeira que assola o País.

Apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei, é observada na compatibilidade entre a geração de recursos obtida pela venda dos imóveis da interveniente pagadora e o fluxo de pagamentos.



**Brazilian Welding**

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Aditamento ao Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado e que tem por objetivo utilizar somente soluções viáveis para que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na Recuperação e consequente homologação por parte do D. Juiz.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual da empresa em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem não somente suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio, mas também o melhor resultado a ser obtido na venda dos imóveis. A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foram consideradas fidedignas, não implicando ao trabalho da consultoria contratada a responsabilidade da revisão, validação, perícia ou auditoria destas informações.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no Plano e seu Aditamento, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seus administradores.



Brazilian Welding

## **1. APRESENTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Plano de Recuperação Judicial ou “Plano” da empresa “Brazilian Welding” é proposto conforme a Lei 11.101/05.

No dia 18 de junho de 2.015, foi distribuída à 1ª Vara Cível – Foro de Matão, Estado de São Paulo a petição inicial requerendo a Recuperação Judicial da “Brazilian Welding”. Em 29 de junho de 2.015 foi deferido seu processamento pelo D. Juiz Dr. Marcos Therezeno Martins, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, tudo tendo sido publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE – no dia 01 de julho de 2.015, diário relação 0293/2015.

Neste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial serão demonstrados o fluxo de caixa projetado e suas premissas de projeção, bem como a descrição das medidas adotadas visando à recuperação da competitividade e capacidade econômica, para o desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando em parcela única todos os compromissos assumidos diante de seus credores, desde que aprovada a participação da interveniente pagadora via alienação de seus imóveis.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de plano de pagamento com cronograma e detalhamento do pagamento dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial. Será sugerida a inclusão de credores extra concursais, considerados esses titulares de créditos trabalhistas de processos em trâmite, com acordo homologado.

O presente Aditamento ao Plano de Recuperação foi desenvolvido com base em informações e controles da Recuperanda levando em conta níveis de faturamento já do ano 2016, levantados tanto pela Auster Consultoria Empresarial Ltda., quanto pela Di Carlo Consultores, em conjunto com a direção da empresa e seus advogados, sendo considerados os interesses comuns.



Brazilian Welding

## 2. AS EMPRESAS

### 2.1 . HISTÓRICO DA RECUPERANDA BRAZILIAN WELDING

A Recuperanda está estabelecida em Matão há aproximadamente 15 anos. É referida empresa, entretanto, sucessora da já citada American Welding LTDA. (a interveniente pagadora), criada em 1966 e transformada em 1999 em empresa exclusivamente patrimonial, encampando todo o patrimônio imobiliário fabril. Sua atividade (da Recuperanda) principal é a de indústria, sobretudo fabricação de máquinas de solda e equipamentos de solda, fazendo vendas para o mercado nacional e internacional.

A máquina de soldas vendida pela empresa sempre foi sinônimo de qualidade e durabilidade. É muito renomada, também, pelo tratamento do "pós venda" que oferece assistência técnica em todo o território nacional, já que o maquinário de que se trata sofre considerável desgaste com o uso intensivo e demanda manutenção.

Administrada em regime de sociedade empresária limitada, chegou a ter, antes de 2008, mais de 300 funcionários.

Seus diretores, Bruno Bambozzi Filho, Antônio Bambozzi, Heder Luiz Bambozzi e Warner Antônio Bambozzi, todos nascidos na cidade de Matão, são pessoas conhecidas da sociedade local, desenvolvendo não somente as suas atividades empresariais, mas também são participantes de atividades benemerentes em toda a região.

Recentemente, a gestão da Recuperanda foi conferida primordialmente ao Diretor Heder Luiz Bambozzi.

Com isso, o empreendimento industrial e os seus produtos ganharam o respeito e a simpatia de todo o público consumidor, inclusive poder público brasileiro e diversos clientes estrangeiros no México, Bolívia, Paraguai, Chile, América Central, Itália e Estados Unidos da América.

Recentemente, o portfolio de produtos da empresa foi racionalizado, reduzindo-se a gama de máquinas oferecidas ao mercado de 30 modelos diferentes de máquinas de solda para 13 modelos - isso sem falar nos equipamentos de solda que também são fabricados pela Recuperanda.



**Brazilian Welding**

Não é exagero dizer, pois, que a empresa é a única genuinamente brasileira de todo o mercado, tendo chegado a faturar mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais) ao mês e tendo como norte três pilares que norteiam suas atividades;

Missão, Visão e Valores.

**Missão:**

“Servir aos clientes e consumidores finais, oferecendo produtos e serviços de alta qualidade, gerando valor de forma crescente para os sócios, funcionários e sociedade em geral. Inovar sempre, produzindo de forma sustentável e gerando novas oportunidades de trabalho”.

**Visão:**

“Somos uma empresa em busca da liderança do mercado, fabricando produtos de qualidade garantindo a distribuição para todo o território nacional e reconhecidos pela excelência organizacional e pela forma como conduzimos nossos negócios em busca dos resultados planejados”.

**Valores:**

- < Respeito ao ser humano e ao meio ambiente;
- < Incentivo aos nossos profissionais e equipes;
- < Ética, justiça e transparência em nossos relacionamentos.

Vale lembrar que a Brazilian Welding ainda recolhe diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ISS e IPTU.



Brazilian Welding

## 2.2. HISTÓRICO DA AMERICA WELDING LTDA.

A American Welding LTDA. foi fundada em 1966 e começou suas atividades sob a denominação de Bambozzi S/A Máquinas Elétricas e Hidráulicas. Em 1999, seus diretores resolveram alterar o objeto social, deixando a empresa, que amealhou durante todos os anos de funcionamento diversos imóveis, exclusivamente patrimonial, tendo então transferido a atividade fabril para a Recuperanda, que foi, então, criada.

A American Welding LTDA. é titular de diversos imóveis, sendo possível a separação de quatro deles, sendo três fabris que não têm construções, e um apartamento em São Paulo, SP, para colocação a venda e disponibilização dos recursos amealhados para a quitação dos débitos da Recuperação Judicial.

A própria American Welding LTDA. ingressará com pedido específico de Recuperação Judicial, a fim de que tenha seus débitos também equacionados (em torno de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais) e quitados com o produto da venda dos imóveis.

Os citados imóveis fabris postos a venda importam na metragem de 27,132,58 (vinte e sete mil, cento e trinta e dois, vírgula cinquenta e oito) m<sup>2</sup> e foram avaliados por conhecidas empresas imobiliárias da praça de Matão.

Entendem os administradores que se arrecadará considerado o valor médio do m<sup>2</sup> de R\$ 900,00 (novecentos Reais) aproximadamente, R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil Reais) com a venda de tais imóveis..

Há a oferecer, ainda, um apartamento em São Paulo, de valor aproximado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil Reais), tudo totalizando R\$ 24.950.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil Reais).

A documentação correspondente aos citados imóveis acompanha a presente petição.



Brazilian Welding

### 3. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA

Após 2009, a empresa Recuperanda começou a sofrer com a concorrência predatória dos produtos asiáticos, sobretudo chineses, que chegavam ao mercado brasileiro com o preço final menor do que o custo de produção auferido localmente.

Isso, mais as constantes oscilações da economia brasileira, bem como a total ausência de incentivos econômicos e/ou financiamento subsidiados para a indústria nacional desse segmento de fabricação de máquinas, fez com que a Recuperanda perdesse terreno e, conseqüentemente, faturamento.

Passou a acumular dívidas tributárias e passivos financeiro considerável, posto ter de recorrer a capital de financeiras e factorings, já que os financiamentos de bancos de primeira linha são muito difíceis de obter quando a empresa está em dificuldades.

É tendência de o empresário imaginar, sempre, que as coisas vão melhorar - e rápido! Por isso, tentaram levar adiante a atividade, inclusive promovendo convênios com empresas chinesas de renome, de quem obtiveram a mais moderna tecnologia e técnicas de fabricação mais modernas.

Nem isso, entretanto, foi suficiente. A queda de faturamento acentuou-se mais ainda quando deflagrada a recente operação "lava jato", que atingiu as maiores empreiteiras do País, responsáveis por grande parte das obras de infraestrutura, as quais, invariavelmente, adquiriam máquinas de solda.

Não nos esqueçamos do ramo de construções, que também era grande consumidor dos produtos da Requerente: a queda foi de 60% nas vendas de imóveis.

Mencione-se, também, a queda nas vendas de veículos pesados (caminhões, sobretudo), segmento consumidor de diversos produtos.

Todos esses fatores contribuíram para que o faturamento da empresa caísse para aproximados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais) mensais em 2015 e depois, no ano de 2016, acabou caindo mais: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais)- ou seja, 70%.



Brazilian Welding

Além do mais, houve necessidade de se promover demissões, embora atualmente restem 100 empregados na fábrica da Recuperanda. Sem esses empregados, a atividade industrial não pode ser desenvolvida.

Em função de tudo o que vem ocorrendo nos últimos anos, a Recuperanda acumulou passivos de ordem fiscal, trabalhista e comercial.

Ou seja, alguns fornecedores ficaram sem receber, bem como também o Fisco Federal. Quanto aos empregados, a empresa têm diversos acordos de pagamento parcelado das rescisões decorrentes das demissões efetuadas em 2013 e início de 2015.

Existe, também, consideráveis dívidas com financeiras e empresas de factoring.

Pretende a Requerente, também, o recebimento de créditos que possui frente a devedores, que adquiriram produtos e não pagaram as suas contas.

Mas, mesmo com o mercado na situação que se encontram, os dirigentes da empresa vêm buscando opções para a correta manutenção da atividade empresarial e entendem que esse processo passa, necessariamente, pela recuperação judicial.

### **3.1. AÇÕES TOMADAS PARA A REVERSÃO DA CRISE**

- ✦ Reduções drásticas de custos e despesas (fixas e variáveis);
- ✦ Foco em clientes, unidades e atividades rentáveis;
- ✦ Reconquista e manutenção de clientes e projetos;
- ✦ Renegociação de contratos com baixa rentabilidade elevando margem bruta;
- ✦ Consolidação corporativa do espaço físico e unidades de processos, com severa desmobilização do ativo;
- ✦ Planejamento estratégico comercial com o engajamento de todos os gestores;
- ✦ Desenvolvimento de sistemas de gestão e informação de acompanhamento de performance e resultados;
- ✦ Sistema de avaliação de rentabilidade dos contratos e de precificação dos projetos;



Brazilian Welding

- ✚ Reestruturação organizacional visando produtividade, qualidade total e redução de custos de modo que reflita no resultado operacional da empresa;
- ✚ Monitoramento e acompanhamento do plano financeiro;
- ✚ Elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

#### **4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO**

Conforme dispõe o art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento condiciona ao Plano de Recuperação Judicial as pessoas naturais e jurídicas, que compõem a lista de credores apresentada pela Brazilian Welding. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias) e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

##### **4.1. CREDORES CONCURSAIS**

A Brazilian Welding possui, neste momento, 416 credores concursais divididos em quatro classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 30.524.635,10 (trinta milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco Reais, dez centavos).

Para aplicação a este aditamento ao plano, será considerada a relação de credores apresentada pela Recuperanda através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos do artigo 52 § I, II e III da LFR, conforme relação anexa. As projeções de pagamentos ora elaboradas têm como base os valores relacionados pela Recuperanda, constantes dessa 2ª lista.

Relaciona-se, também, massa de credores extra concursais, sobretudo trabalhistas decorrentes das demissões havidas em 2015 para adequação do quadro funcional da fábrica aos níveis de faturamento previstos para 2016 (queda de 70% que acabou por se confirmar) e que têm processos em andamento com acordo judicial homologado.



**Brazilian Welding**

Existe a necessidade de pagamento desses créditos por exigência do Ministério Público do Trabalho - subsele Araraquara, segundo o qual, por meio de termo de ajustamento de conduta celebrado com a Recuperanda, somente concorda com a liberação de todas as penhoras cíveis e trabalhistas de todos os 4 imóveis ora postos à disposição se todas as rescisões de empregados demitidos forem contempladas .

Havendo crédito não relacionado pela Brazilian Welding ou pelo Administrador Judicial, em razão de esses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.

#### **4.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas**

Os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 122 (cento e vinte e dois) credores, cujo montante soma R\$ **4.668.161,94** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e um Reais, noventa e quatro centavos).

#### **4.1.2. Classe III – Credores Quirografários**

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 186 (cento e oitenta e seis) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 24.268.043,27 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quarenta e três Reais, vinte e sete centavos).



Brazilian Welding

#### **4.1.3 Classe IV – Credores Quirografários ME'S E EPP'S (LC 147/2014)**

Os titulares de créditos quirografários classe IV ME'S e EPP'S (LC 147/2014) estão representados por 98 (noventa e oito) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 1.588.429,89 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e seis Reais, um centavo).

#### **4.1.4. CREDITORES EXTRAJUDICIAIS**

Foram listados na Recuperação Judicial 82 (oitenta e dois) credores extrajudiciais, cujo débito importa R\$ 6.021.923,52 (seis milhões, vinte e um mil, novecentos e vinte e três Reais, cinquenta e dois centavos).

### **5. PLANO DE RECUPERAÇÃO**

#### **5.1. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO**

O presente Aditivo Plano de Recuperação Judicial prevê que a Brazilian Welding obterá recursos destinados à continuidade de suas atividades e pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por meio da venda de quatro imóveis da American Welding, a saber:

- \* terreno da matrícula 24.649, Ofício de Registros de Matão, SP;
- \* terreno da matrícula 24.650, Ofício de Registros de Matão, SP;
- \* terreno da matrícula 24.652, Ofício de Registros de Matão, SP;
- \* Apartamento em São Paulo, SP, localizado à Rua Fernandes Moreira, com 88 m<sup>2</sup>, em São Paulo, SP. Os imóveis foram avaliados por abalizadas imobiliárias do município de Matão, tendo sido apurados valores que vão de R\$ 650,00 o m<sup>2</sup> a R\$ 1.100,00 o m<sup>2</sup>.



Brazilian Welding

## 5.2. PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA

Para a elaboração destas projeções foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e as futuras, já planejadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise e pela superação da mesma. Utilizou-se no período demonstrado a taxa real de crescimento de 0,% ao ano nos primeiros anos e 1% nos anos seguintes.

BRAZILIAN WELDING IND COM MÁQS. LTDA.	PROJEÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES DO PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL												
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	ACUMULADO
Vendas de Produtos	R\$ 12.556	R\$ 13.380	R\$ 15.234	R\$ 17.117	R\$ 19.031	R\$ 21.977	R\$ 22.956	R\$ 23.970	R\$ 24.019	R\$ 25.104	R\$ 26.228	R\$ 27.391	R\$ 248.963
Vendas de Mercadorias	R\$ 4.703	R\$ 4.868	R\$ 5.038	R\$ 5.214	R\$ 5.397	R\$ 5.586	R\$ 5.781	R\$ 5.984	R\$ 6.193	R\$ 6.410	R\$ 6.634	R\$ 6.866	R\$ 68.673
Receita de Exportações	R\$ 1.826	R\$ 1.890	R\$ 1.956	R\$ 2.025	R\$ 2.095	R\$ 2.169	R\$ 2.245	R\$ 2.323	R\$ 2.404	R\$ 2.489	R\$ 2.576	R\$ 2.666	R\$ 26.663
Receita Operac.Bruta	R\$ 17.085	R\$ 18.138	R\$ 21.228	R\$ 24.356	R\$ 26.523	R\$ 28.732	R\$ 29.982	R\$ 30.277	R\$ 32.616	R\$ 33.003	R\$ 34.438	R\$ 35.923	R\$ 327.300
(-) Deduções da Receita													
(-) Imp.Incid.s/Vendas/dev	-R\$ 5.716	-R\$ 5.916	-R\$ 6.123	-R\$ 6.338	-R\$ 6.560	-R\$ 6.789	-R\$ 7.027	-R\$ 7.273	-R\$ 7.527	-R\$ 7.791	-R\$ 8.063	-R\$ 8.346	-R\$ 83.469
(=) Receita Líquida	R\$ 24.369	R\$ 25.222	R\$ 26.104	R\$ 27.018	R\$ 27.964	R\$ 28.942	R\$ 29.955	R\$ 31.004	R\$ 32.089	R\$ 33.212	R\$ 34.375	R\$ 35.578	R\$ 355.831
(-) Custos Prods. Vend	-R\$ 12.428	-R\$ 12.863	-R\$ 13.314	-R\$ 13.780	-R\$ 14.262	-R\$ 14.761	-R\$ 15.278	-R\$ 15.812	-R\$ 16.366	-R\$ 16.939	-R\$ 17.531	-R\$ 18.145	-R\$ 181.478
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 11.940	R\$ 12.358	R\$ 12.791	R\$ 13.239	R\$ 13.702	R\$ 14.181	R\$ 14.678	R\$ 15.192	R\$ 15.723	R\$ 16.274	R\$ 16.843	R\$ 17.439	R\$ 174.353
Desp.Operacionais													
Despesas c/Pessoal	-R\$ 2.557	-R\$ 2.647	-R\$ 2.739	-R\$ 2.835	-R\$ 2.935	-R\$ 3.038	-R\$ 3.144	-R\$ 3.253	-R\$ 3.364	-R\$ 3.479	-R\$ 3.596	-R\$ 3.716	-R\$ 43.734
Despesas Gerais	-R\$ 1.805	-R\$ 1.868	-R\$ 1.934	-R\$ 2.001	-R\$ 2.071	-R\$ 2.144	-R\$ 2.219	-R\$ 2.297	-R\$ 2.377	-R\$ 2.460	-R\$ 2.546	-R\$ 2.635	-R\$ 26.358
Servos.Prof.Contratados	-R\$ 1.009	-R\$ 1.045	-R\$ 1.081	-R\$ 1.119	-R\$ 1.158	-R\$ 1.199	-R\$ 1.241	-R\$ 1.284	-R\$ 1.329	-R\$ 1.376	-R\$ 1.424	-R\$ 1.474	-R\$ 14.739
Outras Despesas	-R\$ 499	-R\$ 517	-R\$ 535	-R\$ 554	-R\$ 573	-R\$ 593	-R\$ 614	-R\$ 635	-R\$ 657	-R\$ 680	-R\$ 704	-R\$ 729	-R\$ 7.290
Tributos e Contribuições	-R\$ 143	-R\$ 148	-R\$ 154	-R\$ 159	-R\$ 165	-R\$ 171	-R\$ 177	-R\$ 183	-R\$ 189	-R\$ 196	-R\$ 203	-R\$ 210	-R\$ 2.098
Depreciações/Amortizaç.	-R\$ 54	-R\$ 56	-R\$ 58	-R\$ 60	-R\$ 62	-R\$ 64	-R\$ 66	-R\$ 69	-R\$ 71	-R\$ 74	-R\$ 76	-R\$ 79	-R\$ 789
Despesas Financeiras	-R\$ 1.053	-R\$ 1.090	-R\$ 1.128	-R\$ 1.167	-R\$ 1.208	-R\$ 1.251	-R\$ 1.294	-R\$ 1.340	-R\$ 1.387	-R\$ 1.435	-R\$ 1.485	-R\$ 1.537	-R\$ 15.376
Resultado Operacional	R\$ 4.820	R\$ 4.988	R\$ 5.162	R\$ 5.343	R\$ 5.530	R\$ 5.721	R\$ 5.917	R\$ 6.117	R\$ 6.321	R\$ 6.530	R\$ 6.744	R\$ 6.962	R\$ 63.969
(-/+ ) Desp. não Operac.	-R\$ 242	-R\$ 246	-R\$ 250	-R\$ 254	-R\$ 258	-R\$ 263	-R\$ 267	-R\$ 272	-R\$ 276	-R\$ 281	-R\$ 286	-R\$ 290	-R\$ 3.184
Resultado Antes IRPJ/	R\$ 4.578	R\$ 4.742	R\$ 4.912	R\$ 5.089	R\$ 5.271	R\$ 5.458	R\$ 5.649	R\$ 5.844	R\$ 6.043	R\$ 6.246	R\$ 6.454	R\$ 6.666	R\$ 60.785
(-) Prov. p/IRPJ/CSSL	-R\$ 1.007	-R\$ 1.042	-R\$ 1.079	-R\$ 1.117	-R\$ 1.156	-R\$ 1.196	-R\$ 1.238	-R\$ 1.281	-R\$ 1.326	-R\$ 1.373	-R\$ 1.421	-R\$ 1.470	-R\$ 14.706
Resultado Líquido Apurado	R\$ 3.571	R\$ 3.700	R\$ 3.833	R\$ 3.972	R\$ 4.116	R\$ 4.262	R\$ 4.411	R\$ 4.563	R\$ 4.719	R\$ 4.877	R\$ 5.038	R\$ 5.202	R\$ 46.079
SALDO INICIAL/T RANSPORTE		R\$ 665	R\$ 337	R\$ 153	-R\$ 88	-R\$ 281	-R\$ 527	-R\$ 778	-R\$ 1.034	-R\$ 1.294	-R\$ 1.558	-R\$ 1.826	-R\$ 2.098
(-) INVESTIMENTOS	-R\$ 360	-R\$ 373	-R\$ 386	-R\$ 399	-R\$ 413	-R\$ 428	-R\$ 443	-R\$ 458	-R\$ 474	-R\$ 491	-R\$ 508	-R\$ 526	-R\$ 5.257
(-) PGTºS TRIB PARCELADOS	-R\$ 1.200	-R\$ 1.242	-R\$ 1.285	-R\$ 1.330	-R\$ 1.377	-R\$ 1.425	-R\$ 1.475	-R\$ 1.527	-R\$ 1.580	-R\$ 1.635	-R\$ 1.693	-R\$ 1.752	-R\$ 17.522
(-) PAGTºS CRED.TRABALHIS	1.346	-R\$ 1.305	-R\$ 1.264	-R\$ 1.223	-R\$ 1.182								-R\$ 6.319
(-) PAGTºS RJ -CLASSE III + EN		-R\$ 894	-R\$ 875	-R\$ 1.117	-R\$ 1.088	-R\$ 1.320	-R\$ 1.283	-R\$ 1.505	-R\$ 1.459	-R\$ 1.672	-R\$ 1.616		-R\$ 12.829
(-) PAGTºS RJ -CLASSE IV + EN		-R\$ 214	-R\$ 207	-R\$ 200									-R\$ 621
(=) SALDO FINAL DE CAIXA	R\$ 665	R\$ 337	R\$ 153	-R\$ 144	-R\$ 88	-R\$ 281	-R\$ 527	-R\$ 778	-R\$ 1.034	-R\$ 1.294	-R\$ 1.558	-R\$ 1.826	R\$ 3.532
PROVISÃO ENCARGOS S/RU	R\$ 226	R\$ 552	R\$ 486	R\$ 419	R\$ 350	R\$ 281	R\$ 243	R\$ 206	R\$ 159	R\$ 112	R\$ 56		R\$ 3.090

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base dados históricos de 2012, 2013 e 2014, e os efeitos da crise de 2015 e 2016 e o princípio do conservadorismo, como base no início das projeções. Com o passar dos anos, pretende-se, paulatinamente melhorar os indicadores de custos e despesas, e consequentemente a margem, obrigação de qualquer empresa que deseja se recuperar e perpetuar-se no mercado. As bases utilizadas foram:

- Não haverá venda de qualquer equipamento de propriedade da Recuperanda, (somente de patrimônio imobiliário da American Welding LTDA.) logo todo o capital de giro será utilizado para investimento na própria atividade produtiva;



- Projeção realista de probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços de venda), administrativa e econômico-financeira;
- O faturamento projetado está coerente com o mínimo necessário para geração de caixa para pagamentos aos credores. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- Despesas Administrativas e Comerciais constantes e compatíveis com o histórico da empresa, já refletindo as melhoras em relação à reestruturação sofrida nos últimos meses;
- As Despesas fixas projetadas terão um aumento proporcional ao da receita, pois entende-se que com o aumento da receita, demande-se manutenção dessas contas;
- Encargos financeiros calculados a base de 3,6% ao ano, sobre o serviço da dívida.
- A empresa, em todo plano, está projetando EBITDA Positivo (lucro antes das Despesas Financeiras e Impostos). Logo, podemos afirmar que operacionalmente a empresa demonstra viabilidade;
- Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

### 5.3. ANÁLISE DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E RESULTADOS

Ao analisarmos os indicadores abaixo, podemos observar que é nítida a viabilidade da empresa, e que seu principal entrave é a aprovação do plano de recuperação, que trará credibilidade junto ao mercado, retomando suas operações de forma estruturada.

**EBITDA:** Demonstra a viabilidade das empresas, pois possui margem em torno de 10,21% s/ a receita;

**Despesas Operacionais:** Aconteceram mudanças permanentes nos custos fixos e na reestruturação geral da empresa, melhorando o desempenho do negócio;

**Despesas Financeiras:** Por característica do negócio, o custo financeiro não tem grande impacto na geração da receita, pois a maior parte do recebimento acontece à curtíssimo prazo e manteve na média de 2,00% s/receita;

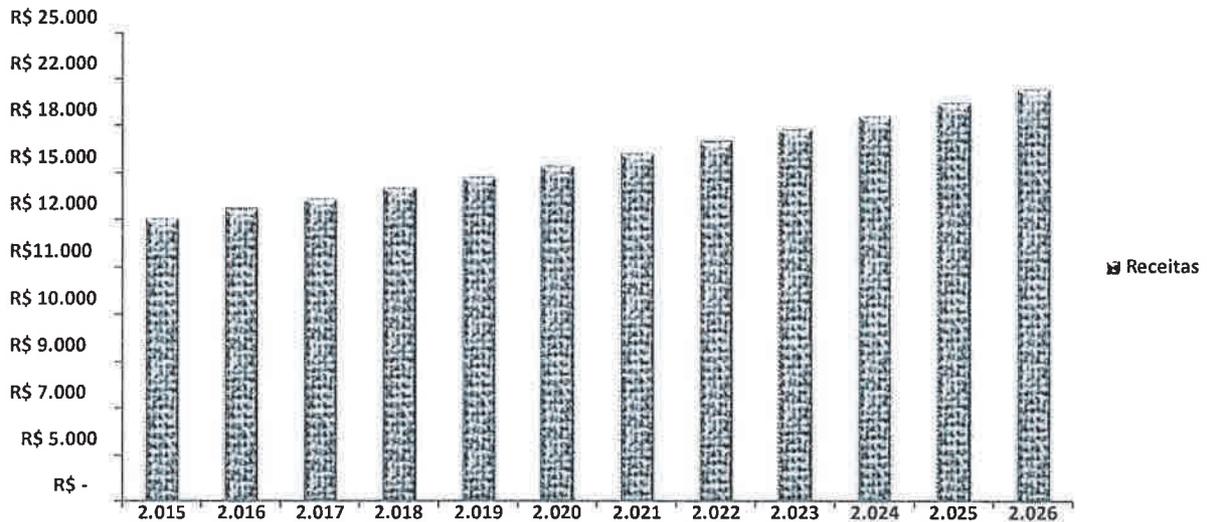


Brazilian Welding

**Margem Líquida:** A empresa deverá obter lucro líquido já a partir do 1º (primeiro) ano do plano, demonstrando mais uma vez a consolidação do plano de recuperação;

**Distribuição do Lucro Líquido:** A Quase totalidade do lucro será reinvestida. O valor excedente, entrará como forma de capitalizar o negócio para o crescimento das receitas. Não haverá distribuição de lucros enquanto perdurar o plano de recuperação judicial.

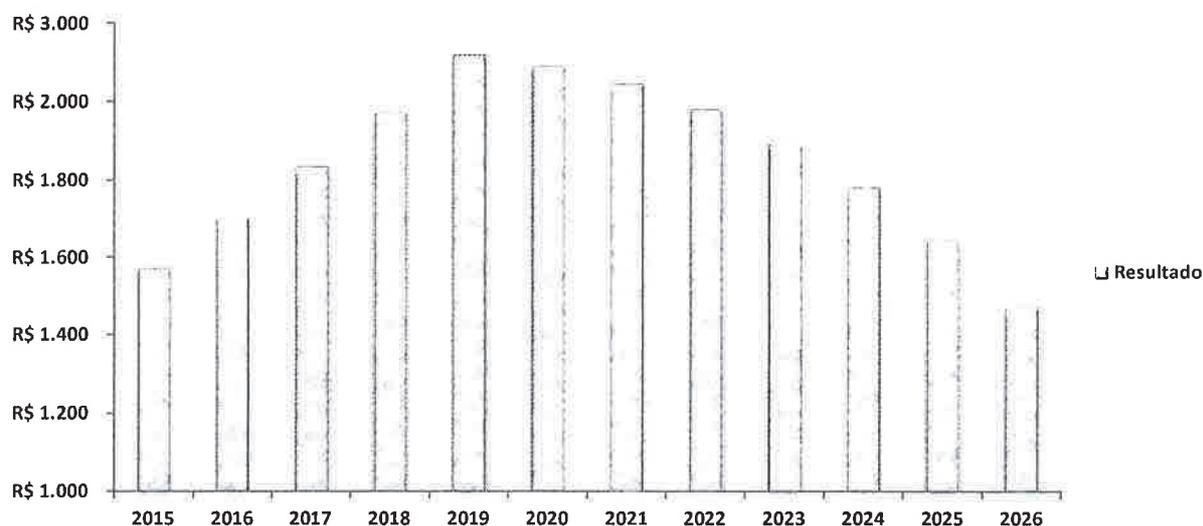
### PROJEÇÃO DAS RECEITAS





Brazilian Welding

## PROJEÇÃO DOS RESULTADOS



### 5.4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ASSOCIAÇÕES

A Brazilian Welding poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ, realizar a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda associar-se a investidores que venham a possibilitar ou incrementar as atividades da Brazilian Welding, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto no plano.

Fica autorizado aos credores utilizar seus créditos para integralizar capital em quaisquer das operações de reorganização citadas no parágrafo anterior.

A Brazilian Welding e a American Welding envidarão esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e sua administração pautar-se-á nas boas práticas de governança corporativa.

### 5.5. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS À READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES

Considerando a estrutura atual da Brazilian Welding, bem como a expectativa presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, a empresa poderá abrir ou encerrar filiais, – observadas as premissas da LFR nesse sentido, inclusive com a prévia autorização judicial para esse fim –, quando



**Brazilian Welding**

necessário buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do presente PRJ.

## **5.6. EMISSÃO DE COTAS E ALTERAÇÕES DO CONTROLE SOCIETÁRIO**

A Brazilian Welding poderá tomar medidas, respeitando as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que resultem na alteração parcial ou total do controle societário, a fim de que possa emitir cotas e/ou alterar o controle societário, através da cessão ou emissão de cotas, alteração esta que poderá ser acompanhada de medidas de revitalização, aumento de capital e mudanças nos órgãos societários, consoante dispõe o art. 50, II, III e IV da LFR.

## **6. PLANO DE PAGAMENTO**

O ponto principal a ser destacado dentro da proposta de pagamento da dívida, é que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no prazo e montantes acordados. Para tanto se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas proposta de alienação dos ativos, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa. Propõe a Recuperanda que, basicamente, sejam os imóveis disponibilizados para venda, livre e desimpedidos de ônus, dívidas e dúvidas, com a possível criação de estrutura jurídica para albergá-los livremente (criação de Sociedade de Propósito Específico - SPE - com a conferência dos imóveis ao seu ativo, ou realização de leilão judicial).

Com o pagamento dos créditos na forma aqui estabelecida, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irreatável de toda a dívida da Brazilian Welding, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais possam reclamar contra a Brazilian Welding e seus respectivos diretores, cotistas, sócios, administradores, representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários.



## 6.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A proposta projetada de pagamento da dívida contida na lista de credores desse plano é dividida em três classes determinadas pela Lei 11.101/05 e LC 147/2014, a saber:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

III – titulares de créditos quirografários.

IV – titulares de créditos quirografários de ME's e EPP's. (LC 147/2014).

E mais, será proposto o pagamento de massa de credores extra concursais.

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial.



Brazilian Welding

### **6.1.1. CREDITORES TRABALHISTAS –CLASSE – I**

A classe trabalhista receberá a totalidade de seus créditos listados em parcela única, paga integralmente com recursos advindos da venda dos terrenos postos à disposição da presente Recuperação Judicial.

Valor declarado: R\$ 4.668.161,94

Parcela única

Crédito R\$ 24.950.000,00 - R\$ 4.668.161,94 = R\$ 20.281.838,06

### **6.1.1.2. AÇÕES EM CURSO**

Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso com acordos homologados (sugere-se) serão submetidos ao regime da Recuperação Judicial, na qualidade de credores extraconcursais e serão pagos em parcela única também.

Valor declarado: R\$ 6.021.923,52

Parcela única

Crédito R\$ 20.281.838,06 - R\$ 6.021.923,52 = R\$ 14.259.914,54



Brazilian Welding

### **6.1.1.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – III -**

O total devido nesta classe será pago em parcela única, com deságio sugerido de 45% (quarenta e cinco por cento), integralmente com o produto da venda dos imóveis citados neste aditamento ao plano.

Os valores considerados serão os constantes da Lista de Credores ou os valores homologados judicialmente no julgamento de divergências, habilitações e ou impugnações de crédito transitadas em julgado, sendo certo que será pago aos credores desta classe o montante correspondente a 55% (cinquenta e cinco) do valor de face, em parcela única.

Valor declarado com deságio: R\$ 13.347.423,80  
parcela única

Crédito R\$ 14.259.914,54 - R\$ 13.347.423,80 = R\$ 912.490,75



Brazilian Welding

#### **6.1.1.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – IV - EPP's e ME's (LC 147/2014)**

Idem classe III, ou seja, o total devido nesta classe será pago em parcela única, com deságio sugerido de 45% (quarenta e cinco por cento), integralmente com o produto da venda dos imóveis citados neste aditamento ao plano.

Os valores considerados serão os constantes da Lista de Credores ou os valores homologados judicialmente no julgamento de divergências, habilitações e ou impugnações de crédito transitadas em julgado, sendo certo que será pago aos credores desta classe o montante correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de face, em parcela única.

Valor declarado com deságio: R\$ 873.636,43

parcela única

Crédito R\$ 912.490,75 - R\$ 873.636,43 = +38.854,31

Eventuais créditos habilitados por meio de decisões proferidas em impugnações/divergências de crédito, serão satisfeitos nos termos acima indicados, respeitadas as premissas adotadas nas respectivas classes de credores.

### **7. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Tanto no plano, quanto em seu aditamento, a análise da viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada, foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros elaborados em bases anuais demonstram a capacidade da empresa e os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da Brazilian Welding, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir a proposta apresentada aos credores.

Para todas as propostas apresentadas, a data utilizada de base para contagem dos prazos de pagamentos será a data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão homologatória do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação da Brazilian Welding, que neste documento será tratada como "Data Inicial".

#### **7.1. COMPENSAÇÃO**

A Brazilian Welding poderá, a seu critério, utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação, extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte da Brazilian Welding de qualquer crédito que possa ter contra os credores.



Brazilian Welding

## 8. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [recuperaçãojudicial@brazilianwelding.com.br](mailto:recuperaçãojudicial@brazilianwelding.com.br), ou através de correspondência, com aviso de recebimento, a ser enviada para a Rua Bambozzi, nº 522 – Matão -SP – CEP 15990-630, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

1. *Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone;*
2. *Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social; e*
3. *Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.*

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento deste plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

## 9. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano poderá ser considerado descumprido na hipótese de mora na realização de qualquer obrigação prevista neste Plano.

O Plano não será considerado descumprido a menos que o credor tenha notificado por escrito a Brazilian Welding, especificando o evento de descumprimento e requerendo a Brazilian Welding à purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência; **(i)** se a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; **(ii)** ou uma assembleia de credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda,



Brazilian Welding

alteração ou modificação do plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos créditos presentes.

Na hipótese de descumprimento do plano, o credor poderá declarar o saldo total de seu crédito vencido e exigível antecipadamente e **(i)** renegociar com a Brazilian Welding os termos do pagamento do crédito, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que os previstos no plano para sua respectiva classe; **(ii)** usar o plano como título executivo para cobrar o seu crédito contra a Brazilian Welding; **(iii)** ou informar o Juízo da recuperação da ocorrência do evento de descumprimento do Plano.

## 10. BAIXA DOS PROTESTOS

Consoante a Lei nº 9492/1997 (*Lei do Protesto*), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A Brazilian Welding requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá *título executivo judicial*, nos termos do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973- Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (*Lei de Recuperação de Empresas*) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).



Desta forma, uma vez aprovado o Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao plano, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão que conceder a recuperação judicial da Brazilian Welding, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender a publicidade dos protestos efetuados, fornecendo a Recuperanda Carta de Anuência para cancelamento da constrição, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não paga, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e forma estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

## **11. MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO**

Fica garantida à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos móveis, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra máquina equivalente ou mais moderna, sempre observadas às disposições da LFR para esse fim.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.



Brazilian Welding

Os recursos obtidos com tais vendas, em quaisquer hipóteses, devem compor o caixa da empresa, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação.

## **12. NOTA DE ESCLARECIMENTO**

O presente aditamento ao Plano de Recuperação Judicial não contemplou nenhuma quantia a ser destinada ao fluxo de caixa corrente da Recuperanda, pois a extração de recursos da empresa dar-se-á pela venda de ativos imobilizados de outra empresa do grupo. Os elaboradores do presente trabalho entendem que, uma vez retirada da Recuperanda a carga de débitos trabalhistas e quirografários que sobre a mesma pende, poderá esta recuperar sua saúde econômico financeira nos próximos 10 anos, como atrás demonstrado, não sem contar com sensível melhora do mercado .

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período de 10 anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômica, nacional e internacional, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.



Brazilian Welding

### 13. CONCLUSÃO

Este Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obrigam a Brazilian Welding e todos os Credores a ele sujeitos ou que tiverem aderido aos termos deste plano, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 360 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, fica suspensa a exigibilidade dos créditos novados com relação aos garantidores das obrigações primitivas celebradas pela Brazilian Welding, somente sendo retomada a exigibilidade em caso de convalidação da recuperação judicial em falência, conforme dispõe o art. 61 § 2º da Lei 11.101/05.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicados.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas; *(i)* pelo Juízo da Recuperação Judicial até o encerramento do processo de recuperação judicial; *(ii)* por qualquer Vara Cível da Comarca de Matão, Estado do São Paulo, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

São Paulo – SP, 18 de agosto de 2.016.

**BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA DE MÁQUINAS. LTDA.  
e AMERICAN WELDING LTDA.**

**- Em Recuperação Judicial -**